

Política Anticorrupção

Grupo de Empresas SumUp no Brasil

Data:	Setembro/2020
Versão	1.0

Sumário

Introdução e Objetivo	2
Abrangência	2
Conceitos	3
Diretrizes	6
Relacionamento com a Administração Pública	6
Relacionamento com o Setor Privado	7
Conflito de interesses	7
Livros, Registros e Prestação de Contas	8
Contribuições políticas, Patrocínios e Doações	8
Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	10
Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias	10
Treinamento e Comunicação	11
Avaliação de Riscos e Monitoramento	11
Papéis e Responsabilidades	12
Diretoria / “Board”	12
Compliance	12
Risco Operacional / “Operational Risk”	13
Recursos Humanos / “People”	13
Todos os Empregados	13
Canal de Denúncias	13
Documentos Relacionados	14
Disposições Finais	14

I. Introdução e Objetivo

A SumUp Soluções em Pagamento Brasil LTDA. e SumUp Sociedade de Crédito Direto S.A., a seguir denominados "SumUp", têm tolerância zero e não adotam, incentivam e/ou permitem a prática de qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, buscando sempre a transparência e integridade em seus processos, baseando-se em boas práticas de governança e utilizando ferramentas para evitar riscos e danos aos seus negócios, à sua reputação e à Administração Pública.

Do mesmo modo, a SumUp não admite qualquer ação ou omissão que possa favorecer ou beneficiar indevidamente, mesmo que aparentemente, pessoas ou entidades ou que possam caracterizar atos de corrupção, fraude, suborno, propina, extorsão etc, de forma que todos os empregados, prestadores de serviço, fornecedores, representantes e demais *stakeholders* - devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob nenhuma hipótese.

Esta Política Anticorrupção estabelece padrões de conduta, critérios e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como empresas privadas.

As diretrizes da presente Política Anticorrupção são parte integrante e complementar ao Código de Conduta e às demais políticas e procedimentos internos da SumUp, e foi elaborada de acordo com as leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis aos negócios da SumUp, incluindo, mas não se limitando a: Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13) e seu Decreto nº 8.420/15; Lei Antitruste (Lei nº 12.529/11); Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93); Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92) e suas regulamentações, Foreign Corrupt Practices Act dos EUA (FCPA); UK Bribery Act do Reino Unido (UKBA); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas e quaisquer outras leis nacionais ou internacionais relacionadas à corrupção, suborno e que possam ser aplicáveis.

2. Abrangência

Esta Política Anticorrupção se aplica à SumUp no Brasil, suas afiliadas e subsidiárias no Brasil e/ou no exterior, e deve ser observada por todos os seus administradores, empregados, terceiros, prestadores de serviço, fornecedores, representantes e *demais*

stakeholders, que representem ou atuem em nome da SumUp, tanto nas interações com clientes e parceiros do setor privado, quanto no relacionamento com entes públicos.

2.1. Conceitos

Com o intuito de facilitar a compreensão sobre os termos legais e práticas que a SumUp pretende combater, seguem algumas definições importantes:

I. Administração Pública

É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Para esta Política, o conceito engloba todos os níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

II. Agente Público

Qualquer pessoa física agindo ou exercendo uma função ou cargo em um órgão público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, de forma transitória ou permanente, por eleição, nomeação, designação, contratação, possuindo vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

III. Atos Lesivos

São atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública ou sejam contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- iii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- v. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- vi. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- vii. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- viii. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- ix. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- x. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
- xi. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

IV. Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é o canal disponibilizado pela SumUp para que seus empregados, fornecedores, terceiros e *stakeholders* possam reportar, de forma anônima ou não, situações suspeitas ou informações sobre qualquer conduta contrária às diretrizes previstas no Código de Conduta, nesta Política Anticorrupção, nas demais políticas internas da SumUp e nas leis vigentes em território nacional.

V. Corrupção:

Considera-se corrupção qualquer ato ou efeito de prometer, dar ou oferecer, pagamento, bens, vantagem ou favorecimento, direta ou indiretamente, a agente público nacional ou estrangeiro, com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para um terceiro.

VI. Doações

Qualquer quantia em dinheiro, bens, equipamentos ou serviços oferecidos para beneficiar o desenvolvimento cultural, social ou ambiental de entidades beneficentes, filantrópicas ou comunitárias, mas que não proporcionam um benefício direto para a empresa que a oferece.

VII. Empresa Privada

Entende-se por empresa privada aquela que não tenha qualquer participação da administração pública, em que todos os sócios são pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

VIII. Pagamento de Facilitação

Pagamentos de pequeno valor feitos ou vantagens indevidas oferecidas a agente público ou a pessoa próxima para agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, tais como a emissão de licenças e documentos oficiais, entrega de correspondência ou proteção policial. Mesmo que o valor pago seja pequeno e que a atuação seja apenas no intuito de acelerar a prestação de um serviço público, pode ser considerado como suborno.

IX. Parente(s) Próximo(s)

Cônjuge, parceiro, pais, avós, irmãos, filhos, sobrinha, sobrinho, tia, tio ou primo, seja por sangue ou por casamento; incluindo as do cônjuge e/ou parceiro do indivíduo; ainda, pode ser uma pessoa que compartilhe o mesmo domicílio.

X. Patrocínios

Transferência de recursos financeiros para entidades com ou sem fins lucrativos para apoiar projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos e/ou promocionais. Têm como finalidade a publicidade e a exposição da marca, além da participação em eventos, entre outros.

XI. Stakeholders

Pessoas físicas ou jurídicas com interesses pertinentes à SumUp ou que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto. Podem ser acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

XII. Suborno

Oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a finalidade de convencer determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida ou ilegal.

XIII. Terceiro(s)

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome ou em benefício da SumUp, que preste serviços à SumUp, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de

negócios, ou para a condução de assuntos de interesse da SumUp, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

XIV. Vantagem Indevida

Qualquer coisa de valor – não necessariamente dinheiro - ou benefício direto ou indireto oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, ou a agentes de direito privado, que vise à obtenção de algum favorecimento indevido. Podem ser consideradas vantagens indevidas, mas sem limitação: presentes de valor elevado, viagens, refeições caras, descontos incomuns ou, até mesmo, um emprego para alguém próximo.

3. Diretrizes

Para atender aos requisitos legais nacionais e internacionais de prevenção à corrupção e ratificar a posição de repúdio da SumUp com relação a qualquer forma de corrupção, a SumUp estabeleceu princípios, diretrizes e procedimentos para prevenção e combate à corrupção, que inclui, mas não se limita a: i. elaboração de políticas e procedimentos de controle; ii. atenção aos pilares do programa de Compliance e práticas de Governança; iii. realização de treinamentos periódicos a todos os empregados; iv. Solicitação de adesão e aceitação a esta Política pelos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, empregados e demais *stakeholders*; v. além de avaliação e monitoramento de riscos anticorrupção, conforme descritos a seguir.

3.1. Relacionamento com a Administração Pública

A SumUp não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que caracterize ou resulte em atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, ou que possam acarretar vantagem indevida à SumUp, seus empregados, administradores ou a terceiros. Assim, as relações com agentes públicos, no Brasil e no exterior, independente do cargo ou hierarquia, são estabelecidas com base na transparência, integridade e prestação de contas, com a finalidade de garantir a licitude nessas interações.

Nesse sentido, qualquer pagamento, promessa, oferta ou autorização de doação, direta ou indiretamente ligados a agentes públicos, de modo indevido, são absolutamente proibidos pela SumUp, mesmo que sejam destinados a parente próximo ou apenas consentido ou compartilhado pelo agente público.

3.2. Relacionamento com o Setor Privado

As relações comerciais com terceiros, desde fornecedores, prestadores de serviços, agentes, intermediários, assessores, sócios, consultores, distribuidores a parceiros de negócios, passam por avaliação detalhada de reputação e integridade, para verificar eventuais riscos de negócio e de reputação à SumUp. Além disso, terceiros, de qualquer natureza, devem aderir às cláusulas anticorrupção de seus respectivos contratos, além de participar de treinamentos específicos para ciência e adesão ao conteúdo desta Política Anticorrupção.

Neste sentido, é absolutamente inadmissível, que empregados e pessoas e/ou empresas que trabalham ou representam a SumUp, ofereçam, prometam, recebam, aceitem, deem ou autorizem qualquer vantagem ou pagamento indevido ou impróprio, em desacordo com o previsto na Lei Anticorrupção e nesta Política, seja por meio de suborno, fraude, omissão ou seja, até mesmo, para obter benefícios como viagens, hospedagens, descontos, presentes, prioridade em negociações, entre outros.

Sendo assim, a SumUp espera que os padrões de conduta e ética estabelecidos para si também sejam seguidos pelos terceiros com quem possui relacionamento comercial, sendo vedada qualquer tipo de relação comercial com terceiros que realizem atividades ou envolvidos em situações que não estejam em conformidade com esta Política ou com a legislação vigente.

3.3. Conflito de interesses

Para evitar situações que possam caracterizar conflitos de interesses, a SumUp possui um processo de “Conheça o seu empregado” (“Know Your Employee” ou “KYE”), que consiste na adoção de procedimentos de avaliação e controle durante o processo de recrutamento e seleção, para assegurar a contratação de empregados que não apresentem situações ou desenvolvam atividades que possam conflitar com os interesses da SumUp.

Neste sentido, candidatos que tenham outras atividades laborais, ligações ou grau de parentesco até 2º grau (cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pais, avós e irmãos) com agentes públicos nacionais ou estrangeiros, devem passar por avaliação mais aprofundada durante o processo seletivo para evitar riscos de desvio de conduta ou envolvimento da SumUp com atividades ilícitas ou conflitantes. Nesse contexto, para a contratação de empregados de nível de especialista (nível 11) ou acima com indícios de conflitos, é necessária a autorização prévia da área de *Compliance*.

Do mesmo modo, os empregados não devem colocar seus interesses particulares à frente dos interesses da SumUp e não podem utilizar de seu cargo ou função para alcançar benefícios pessoais ou para terceiros, devendo se dedicar totalmente aos interesses da SumUp durante o desempenho das suas funções, sendo vedada a aceitação de qualquer oportunidade de negócio que contrarie essa premissa.

Por fim, não é permitida, mesmo que temporariamente ou como consultoria, a contratação de agentes públicos que possam ter influência sobre decisões que sejam relevantes para a SumUp. Esse impedimento é válido por 6 (seis) meses após a pessoa deixar de exercer função ou cargo público, exceto se não for vedado por outras leis em vigor.

3.4. Livros, Registros e Prestação de Contas

A SumUp tem a obrigação de manter livros e registros contábeis e demais relatórios financeiros precisos e adequados, suportados por controles internos e respectivas evidências, de maneira que sejam aptos e suficientes para refletir todas as transações realizadas e garantir a sua correta execução e fácil validação por parte de auditores e/ou órgãos reguladores.

Sendo assim, todos os empregados da SumUp, bem como terceiros que tenham relação de negócios têm a obrigação de documentar e registrar, de forma clara e precisa, todas as despesas e gastos realizados em nome da SumUp, incluindo as respectivas justificativas e comprovantes, independentemente do valor, sempre atentando aos procedimentos e alçadas de aprovações necessárias..

Não é permitido, em hipótese alguma, distorcer, alterar, descaracterizar, manipular, adulterar ou falsificar qualquer registro ou transação relacionados à contabilidade da SumUp, seja verbal ou formalmente, por ação ou omissão.

A SumUp realiza auditorias periódicas para assegurar aos *stakeholders* a transparência e lisura dos processos financeiros realizados aos *stakeholders*. Assim, é possível analisar a efetividade e a confiabilidade dos controles internos e registros contábeis, operacional e dos relatórios financeiros da SumUp.

3.5. Contribuições políticas, Patrocínios e Doações

I. Contribuições Políticas

Conforme estabelecido pelo Código de Conduta da SumUp, a SumUp não participa de ações político-partidárias, portanto não contribui, direta ou indiretamente, com campanhas

políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou organizações que desenvolvam atividade política, seja por meio de doação ou empréstimo de valores ou bens, patrocínio de eventos, fornecimento de mão de obra, panfletagem, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma que caracterize atividade político-partidária. Além disso, a SumUp recomenda a todos os empregados com funções estatutárias dentro da empresa, extensivo às pessoas de sua dependência econômica, que evitem ao máximo fazer doações pessoais com finalidade política ou eleitoral.

É assegurado aos empregados, o direito de participar de atividades político-partidárias em nome próprio, porém, em hipótese alguma, poderá haver vinculação ou envolvimento do nome ou marca da SumUp, tampouco a utilização dos recursos da SumUp para tais atividades, dentro ou fora da empresa.

II. Patrocínios

Qualquer ação de patrocínio pretendida ou promovida pela SumUp deve ser transparente, formalizada por contrato, ter um objetivo claro e legítimo de negócio e ser proporcional à contrapartida oferecida pelo patrocinado, não sendo permitido prometer, oferecer ou efetivar patrocínios com o intuito de obter benefícios indevidos para a SumUp ou para seus empregados e/ou parceiros. Além disso, todas as ações de patrocínio devem ser reportadas e previamente avaliadas e aprovadas pela área de *Compliance*.

A SumUp não patrocina ONGs (Organizações Não Governamentais) ou entidades sem fins lucrativos que tenham agentes públicos ou seus familiares em cargos de direção e/ou controle, cujas decisões possam caracterizar conflitos de interesses, bem como não efetua patrocínios, diretos ou indiretos, a agentes públicos ou a seus familiares até o segundo grau, que possam influenciar decisões que sejam do interesse da SumUp.

III. Doações

A SumUp permite a doação de valores e/ou bens, desde que em conformidade com as leis aplicáveis e alinhadas com o posicionamento e valores da SumUp e que sigam os critérios de elegibilidade e procedimentos de aprovação, devendo sempre ser reportadas e aprovadas pela área de *Compliance*. No entanto, não são autorizadas doações, de qualquer espécie, que visem a obtenção de vantagens indevidas para a SumUp ou para qualquer funcionário ou terceiros relacionados.

3.6. Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

Os empregados, parceiros, fornecedores e demais terceiros que tenham relações de negócio com a SumUp não estão autorizados a oferecer ou receber presentes, entretenimento ou hospitalidades, incluindo, mas não se limitando a ingressos para shows, eventos, competições esportivas, hospedagens, refeições, etc., a agentes do setor privado com o intuito de influenciar suas decisões ou obter qualquer tipo de benefício ou favorecimento para si ou para a SumUp.

Além disso, a aceitação ou oferecimento de presentes e entretenimento deve possuir relação legítima com os negócios, não pode ser habitual e precisa ter valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item/pessoa, sendo **proibido oferecer ou aceitar presentes, entretenimento ou hospitalidades para/ de agentes públicos, em qualquer situação, independentemente do valor**. Todos os eventos de aceitação e oferecimento de presentes, entretenimento e hospitalidades dentro do limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devem ser reportados para a área de *Compliance* apenas para conhecimento e controle, sem a necessidade de aprovação prévia. No entanto, qualquer situação envolvendo presente, entretenimento e/ou hospitalidade acima do valor limite estabelecido deve ser reportada para avaliação e aprovação da área de *Compliance* ANTES da concretização do oferecimento ou da aceitação.

Brindes promocionais ou institucionais, de valores inexpressivos, como canetas, canecas, cadernos, camisetas, bonés, chaveiros e afins, com logomarca da empresa, direcionados a um grupo significativo de pessoas ou ao público em geral, destinados à realização de ações e/ou campanhas comerciais, podem ser oferecidos e aceitos sem restrições e sem a necessidade de reportar ou solicitar aprovação da área de *Compliance*.

3.7. Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

As negociações da SumUp que envolvam processos de fusão, incorporação, aquisição ou reestruturação societária, devem ser amparadas por um processo de *due diligence*, a ser realizado pela área de *Compliance*, para avaliar os riscos do negócio, a reputação e idoneidade da(s) outra(s) parte(s) envolvida, bem como identificar possíveis indícios de corrupção ou outras atividades ilícitas, assim como para cumprir os requisitos da Lei Anticorrupção.

Adicionalmente, qualquer documento ou contrato que tenha como finalidade formalizar e/ou concluir a transação deve conter cláusulas anticorrupção que protejam a SumUp de eventuais violações à lei e que reflitam expressamente a responsabilidade do cessionário sobre quaisquer atos e fatos ocorridos antes da transação, exceto no caso de simulação ou

evidente intuito de fraude, quando devidamente comprovados. Além disso, qualquer violação ou suspeita identificada durante esse processo deve ser comunicada ao time de *Compliance*.

3.8. Treinamento e Comunicação

Mais importante do que possuir uma Política Anticorrupção é disseminar a cultura de transparência e integridade na SumUp, para que faça parte, natural e espontaneamente, dos hábitos cotidianos dentro e fora da empresa, através de ações de conscientização e conhecimento em relação à prevenção de atos ilícitos.

Tendo isso como objetivo, todos os empregados da SumUp - independente do cargo e nível hierárquico - ao ingressar na SumUp e, pelo menos uma vez por ano, devem realizar o treinamento Anticorrupção, como parte da grade de treinamentos mandatórios, para i. reforçar o compromisso da SumUp com práticas de negócios legítimos; ii. capacitar a todos para identificar atividades irregulares no seu dia a dia; iii. entender a função do canal de denúncias e iv. orientar quanto à sua utilização.

Conforme já exposto acima, a adesão à Política Anticorrupção da SumUp é indispensável e mandatória para todos os empregados e terceiros em geral, por meio de cláusulas contratuais e/ou assinatura de termos específicos para esta finalidade, quando aplicável.

4. Avaliação de Riscos e Monitoramento

A área de *Compliance* deve realizar a avaliação periódica do risco de corrupção, através do processo de *Compliance Risk Assessment*, para identificar as áreas internas, atividades e terceiros que oferecem maior exposição ao risco de corrupção, bem como os controles existentes e recomendar e acompanhar a implementação de novos controles e/ou melhorias para corrigir eventuais fragilidades e/ou não-conformidades identificadas e mitigar os respectivos riscos. O processo de *Compliance Risk Assessment* e seus respectivos resultados devem ser formalizados por meio de relatório específico a ser compartilhado com a Diretoria, juntamente com os planos de ação definidos, quando houver.

Adicionalmente ao processo de *Compliance Risk Assessment*, a área de Riscos Operacionais deve avaliar o risco de terceiros que cada área possa ter isoladamente, durante os seus processos regulares de *Risk and Control Self Assessment* (RCSA) e, além disso, uma revisão independente para avaliar a efetividade dos controles também pode ser realizada por auditoria interna ou externa, cujo relatório deve conter o período do escopo

da avaliação, a metodologia adotada, os processos avaliados e testes aplicados, bem como as deficiências identificadas e planos de ação necessários/recomendados para adequação, a serem apresentados à Diretoria para conhecimento e acompanhamento.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. Diretoria / “Board”

- Aprovar diretrizes e alterações relacionadas a esta Política.
- Incentivar e apoiar o cumprimento e a manutenção de um programa anticorrupção que atenda às leis e regulamentos aplicáveis, conforme previsto nesta Política.
- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política e da Lei Anticorrupção.
- Agir em conformidade com esta Política e buscar orientações com o time de *Compliance* se houver qualquer dúvida ou potencial preocupação sobre esta Política.

5.2. Compliance

- Monitorar o cumprimento da Política Anticorrupção e revisá-la periodicamente, conforme necessário, com o intuito de atualizá-la e realizar os ajustes necessários de acordo com as situações observadas na empresa.
- Sanar dúvidas relacionadas ao cumprimento e à aplicação da Política Anticorrupção.
- Acompanhar, de forma criteriosa, todo o andamento dos processos de KYP, KYS, KYC e KYE e informar qualquer suspeita de indícios de corrupção ou de casos sensíveis.
- Reportar as atividades relevantes do programa anticorrupção à Diretoria.
- Responder questionários, pesquisas do mercado, relatórios internos e externos relacionados ao tema de prevenção e combate à corrupção.
- Ser responsável pelo canal de denúncias.
- Receber, investigar e tratar as denúncias de corrupção ou suborno, de forma sigilosa e anônima.
- Manter o controle e o histórico das denúncias apresentadas.
- Elaborar e aplicar os treinamentos sobre prevenção à corrupção. Desenvolver e conscientizar os empregados da SumUp quanto à cultura de integridade e anticorrupção.

5.3. Risco Operacional / “Operational Risk”

- Certificar, dentro da sua atuação, a eficiência do ambiente de controle, através de programas de monitoramento, testes de controles, reportando o risco residual e operacional de modo independente.

5.4. Recursos Humanos / “People”

- Apoiar a área de *Compliance* no treinamento e na comunicação de assuntos relacionados a esta Política.
- Analisar eventuais relatos de violações a esta Política, vindas por meio do canal de denúncias ou outro, juntamente com a área de *Compliance*.

5.5. Todos os Empregados

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política e demais documentos relacionados.
- Auxiliar na conscientização sobre as regras da Política Anticorrupção às pessoas com quem mantêm relacionamento, incluindo clientes, parceiros, fornecedores, entre outros.
- Definir e implementar procedimentos e controles anticorrupção compatíveis com a complexidade e riscos associados às suas operações e em conformidade com a Lei Anticorrupção e políticas internas da SumUp.
- Comunicar, de imediato, por meio dos canais existentes, qualquer atividade suspeita de violação a essa política, ligada à prática de corrupção ou outros atos ilícitos.
- Participar dos treinamentos anticorrupção realizados pela SumUp. Concordar e assinar, anualmente, o termo de adesão à Política Anticorrupção.

6. Canal de Denúncias

A SumUp encoraja todos os empregados, terceiros, prestadores de serviços, parceiros e *stakeholders* a reportar situações suspeitas, ações ou omissões que possam ser caracterizadas como violação ao Código de Conduta da SumUp, a esta ou demais políticas internas e às leis vigentes aplicáveis aos negócios.

As denúncias podem ser feitas de forma anônima ou identificada, através do [Canal de Denúncias](#), disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou diretamente ao time de *Compliance* através dos canais internos de comunicação e/ou e-mail: compliancebrasil@sumup.com.

Todas as denúncias são tratadas de forma confidencial e sigilosa pelo Comitê de Ética da SumUp que se compromete a apurar, investigar e tomar as medidas necessárias para a solução de cada caso considerado procedente de forma justa e imparcial, sempre respeitando as políticas internas da SumUp, a legislação em vigor e a privacidade dos envolvidos.

A SumUp não tolera ou admite qualquer tipo de retaliação contra uma pessoa que tenha realizado uma denúncia, de boa-fé, buscando informar sobre suspeitas de atividades irregulares ou ilícitas ao canal de denúncias. Denúncias falsas ou caluniosas, no entanto, sujeitam o denunciante de má-fé à aplicação de medidas disciplinares.

7. Documentos Relacionados

- I. Código de Conduta da SumUp
- II. Política Conheça seu Empregado
- III. Política Conheça seu Fornecedor
- IV. Política Conheça seu Consultor.
- V. Política Conheça seu Parceiro
- VI. Política Conheça seu Cliente.

8. Disposições Finais

Todos os empregados da SumUp, especialmente a liderança e a Diretoria, além de terceiros em geral, prestadores de serviço, fornecedores, representantes e demais stakeholders, devem conhecer e seguir esta Política Anticorrupção, além de garantir, dentro de suas competências, o cumprimento e o respeito às regras de prevenção à corrupção.

Esta política deve ser lida/ seguida em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas internas da SumUp.

Esta política deve ser revisada/ atualizada anualmente ou a qualquer tempo e sempre que necessário, a critério da SumUp.